



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

***DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA REVISÃO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
AURORA/CE E REGIMENTO INTERNO DA
CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Aurora,
ESTADO DO Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo
Municipal aprovou, e de acordo com o Regimento Interno em seu Art. 72, assim
promulga esta resolução.

Art. 1º Fica criado a Comissão Especial Temporária para revisão da Lei
Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora/CE.

Art. 2º A Comissão será formada por 03 (três) Vereadores, sendo 01
(um) Presidente e 02 (dois) membros, sendo esta Comissão Especial responsável pela
realização dos estudos, em conjunto com a Assessoria e Consultoria Jurídica da
Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado qualquer tipo de
pagamento a título remuneratório aos vereadores que comporem a presente Comissão.

Art. 3º O prazo de validade desta Comissão será de 180 (cento e oitenta)
dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a Comissão.



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

Parágrafo único - Os Vereadores que farão parte da Comissão Especial serão indicados pelo Presidente do Poder Legislativo, através de Portaria, a ser publicada na mesma data da publicação desta resolução.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 3º, a Comissão Especial de Estudos para a Revisão da Lei Orgânica Municipal e da Reforma do Regimento Interno apresentará um anteprojeto de proposta de Emenda à Lei Orgânica e de Resolução para o Regimento Interno, a ser apresentado pela Mesa Diretora, que será discutido e votado em Plenário, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal em vigor, e no art. 29 caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Aurora, podendo ser suplementada, se necessário for.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aurora/CE, 05 de Setembro de 2019.

Wellington Rodrigues de Lima
WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

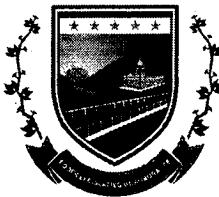
Nossa lei orgânica e Regimento interno é a legislação que rege, conjugado com a Constituição, todo o processo legislativo no âmbito da Câmara. Tal papel essencial demanda a sua constante atualização, para que sempre esteja em sincronia com as rápidas mudanças sociais, econômicas e políticas da sociedade.

Acontece, no entanto, que atualmente nosso Regimento e lei orgânica elaborados em 2008, encontra-se defasado, permite a utilização indevida de uma série de procedimentos lá previstos de forma desviada de sua finalidade original, o que gera insegurança jurídica que caminha na contra mão ao que o Poder Legislativo Municipal deve dar aos cidadãos.

Nesse contexto, faz-se necessário uma reforma para atualização e modernização de procedimentos com o objetivo principal de oferecer uma solução eficaz contra a morosidade e desqualificação do processo legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aurora/CE, 05 de Setembro de 2019.

Wellington Rodrigues de Lima
WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO RESOLUÇÃO Nº 07/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 07/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Temporária para revisão da Lei Orgânica do Município de Aurora/CE e Regimento Interno da casa, e dá outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Resumo: Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de criar a Comissão Especial Temporária para revisão da Lei Orgânica do Município de Aurora/CE e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Relatório: Reuniu-se no dia 20 de Setembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o referido Projeto de Resolução.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 20 de Setembro de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

SILVIO BEZERRA BENICIO
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DO RESOLUÇÃO Nº 07/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 07/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Temporária para revisão da Lei Orgânica do Município de Aurora/CE e Regimento Interno da casa, e dá outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 20 de Setembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Resolução**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 20 de Setembro de 2019.

Silvio Bezerra Benicio
SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE

Eduardo de Souza Gonçalves
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR

Antônio Wilton dos Santos
ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com